

LEI Nº 0451/11 de 09/09/2011.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Direito da Pessoa com Deficiência do Município de Jupiá – CMPD e dá outras Providências

ADILSON VERZA, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPD, vinculado estruturalmente à Secretaria de Assistência Social, constitui-se como órgão colegiado de caráter permanente e composição paritária entre Governo Municipal e Sociedade Civil, com funções consultivas no planejamento e formulação da política municipal e fiscalizadora da sua execução, visando garantir que os direitos das pessoas com deficiência sejam assegurados na política global de governo.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - formular e encaminhar propostas ao Poder Executivo com a finalidade de implementação de políticas de interesse público da pessoa com deficiência;

II - acompanhar e analisar programas dos serviços não-governamentais que operem em sistema de co-financiamento e compõem as redes de atendimento municipal;

III - propor campanhas e programas educativos de sensibilização, conscientização e prevenção de deficiências, promovendo debates, seminários, mesas-redondas e outros eventos.

IV - acompanhar, conjuntamente com os conselhos municipais afins, os projetos, programas e serviços que envolvam as pessoas com deficiência;

V - promover e divulgar as ações do Conselho e levantar as demandas relacionadas à pessoa com deficiência;

VI - convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos e serviços, abrangendo toda a Administração Pública Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados.

§ 1º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência poderá organizar-se em Comissões Temáticas, visando a efetivação de seus objetivos.

§ 2º – Os assuntos relacionados aos direitos das crianças e adolescentes com deficiência, submetidos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, também devem ser apreciados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - 04 (quatro) representantes dos órgãos públicos, distribuídos da seguinte forma:

a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Assistência Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

d) 01(um) da Secretaria Municipal da Saúde;

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade civil, assim distribuídos:

a) 01 (um) representante da APAE do Município ou que este mantenha convênio;

b) 01 (um) representantes da Associação de Pais e Professores – APP do Colégio Estadual;

c) 01 (um) representante da Associação de Pais e Professores – APP do Colégio Municipal;

d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Município;

§ 1º - Os conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos titulares das pastas, e os representantes da sociedade civil através de seus presidentes por meio de ofício encaminhado ao chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução na gestão subsequente, e a possibilidade de nova recondução, respeitado o intervalo de um mandato.

§ 3º - No caso de extinção ou alteração de quaisquer dos órgãos referidos no inciso I deste artigo, passará a integrar o Conselho um representante da unidade administrativa que assumir as atribuições do órgão extinto.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência possuirá uma mesa diretora com representação do setor público e da sociedade civil, constituída pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos na primeira reunião ordinária de cada mandato, entre seus pares, com mandato de dois anos.

Art. 5º - A função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência elaborará seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização e funcionamento, devendo ser aprovado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias depois de promulgada esta Lei.

Art. 7º - Os representantes do conselho serão indicados pelas entidades em até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, mediante solicitação da Secretaria de Assistência Social.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá SC, em 09 de Setembro de 2011.

ADILSON VERZA

Prefeito Municipal